DÚVIDAS (FAQ)

- **Servidor ocupante de cargo comissionado poderá ter a concessão de TRI?**

  Sim, desde que não sejam 30 dias consecutivos de concessão.

- **Tem um quantitativo de carga horária SEMANAL limite para a liberação para participação no TRI?**

  Não, mas cabe ressaltar que a liberação é apenas para participação de disciplinas, curso e deslocamento com devida justificativa, de acordo com a Nota Informativa.

- **Para os servidores que estão fazendo Programa de Pós Graduação Strictu Sensu/Doutorado que não cumpriram o tempo de 24 meses do retorno do programa de mestrado, terão que cumprir o prazo para ter concessão do TRI? Ou este tempo não se aplica neste caso?**

  Não se aplica. Aplica-se apenas o prazo de 60 dias entre as concessões.

- **Servidor que está matriculado em programa de graduação tem direito ao TRI?**

  Caso o servidor não consiga compensar a carga horária semanal de trabalho com a concessão de horário especial de estudante, poderá haver a participação em programa de treinamento regularmente instituído, sendo avaliada a relevância da ação de desenvolvimento ou capacitação.

- **Para a concessão é necessário que o Programa ou curso conste no PDP, mas no que se refere a participação no processo seletivo simplificado, também será um requisito?**

  A legislação não menciona processo seletivo para participação em programa de treinamento regularmente instituído.

- **Não é necessária compensação de carga horária, correto?**

  A legislação não menciona compensação de carga horária para participação em programa de treinamento regularmente instituído.

- **E quanto aos prazos de concessão?**

  O prazo de concessão deve considerar a inviabilidade do cumprimento da jornada de trabalho semanal e a realização de disciplinas.

- **Quais documentos devem ser apresentados pelo servidor para formalizar a solicitação?**

  Para curso: Declaração de inscrição/ matrícula, Anexo IV da PCS e anuência da chefia, justificaticando que demonstre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no Ifes e a inviabilidade do cumprimento de sua jornada semanal de trabalho

  Para educação formal: declaração de matrícula, anexo IV da PCS, horário individual, comprovante de regulamentação do curso de educação formal, expedido pelo

Ministério da Educação (MEC), disponível em http://emec.mec.gov.br/ e https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/#; Justificativa que demonstre a relevância da capacitação para as atividades desempenhadas no Ifes e a inviabilidade do cumprimento de sua jornada semanal de trabalho; Anuência da chefia.

- **A solicitação deve ter o aval da Chefia Imediata do servidor e do Diretor Geral, certo?**

  Sim. O aval do Diretor-Geral/Reitor é a emissão de portaria, não tem necessidade de ter outro documento com anuência deles.

- **A portaria de concessão deve ser emitida pelo Reitor?**

  A legislação menciona a emissão de portaria do Reitor somente nos casos de licença para capacitação.

- **O servidor deve realizar algum tipo de prestação de contas ao longo da concessão ou ao final? Como deverá prestar contas?**

  No caso de aperfeiçoamento no máximo 30 dias após o final da ação desenvolvimento ou capacitação.

  Já no caso de Educação formal deverá feita semestralmente e ao final da ação de desenvolvimento ou capacitação. Isto é em até 30 (trinta) dias do início do semestre acadêmico subsequente e em até 90 (noventa) dias corridos depois de concluída a ação.

  A prestação de contas deve conter os seguintes documentos:

  -Inscrição em eventos de capacitação e Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu, programa de pós-doutorado, especialização ou estágio (https://prodi.ifes.edu.br/component/content/article/2-uncategorised/16302 e https://prodi.ifes.edu.br/component/content/article/2-uncategorised/16292)

- **Com quanto tempo de antecedência o servidor deverá abrir o processo?**

  Ideal 30 dias.

- **A pesquisa da servidora está sendo realizada no exterior, é possível que o TRI seja realizado no exterior?**

  Não. Para este caso observar a previsão contida no decreto

  d) Realização de estudo no exterior, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

- **O professor afastado para TRI tem direito a substituto?**

  A legislação não prevê essa contratação.

- **1 semana de concessão de TRI por mês, pode? Como seria feito o cadastro no SigRH?**

Pode. O cadastro no sigrh será realizado com a ocorrência de TRI.

- **Pagamento de diárias e passagens.**

  É possível o pagamento de diária e passagem a fim de indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, a legislação sobre o assunto, bem como o interesse institucional.

  A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício.

- **Este afastamento terá lançamento no SIAPE?**
  Não identificamos essa funcionalidade no Siape.

- **É necessário estabilidade para concessão do TRI?**

  Não há vedação na legislação veda, sendo que o TRI é concedido tanto para cursos rápidos, quanto cursos mais longos e não faria sentido exigir estabilidade para um curso de 40 horas.